

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 119/2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, assumiu a Presidência nos julgamentos dos processos 130/2016, 132/2016, 133/2016, 134/2016, 136/2016 e 141/2016, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. Fabio Alves Ferreira, Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Júnior, por motivos profissionais a Dra. Tatiana Loureiro Binato pode não comparecer, reuniu-se às 17h13min do dia 29 de abril de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, da 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 130/2016

Denunciado: Almir Marques da Cruz Junior (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º- I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Ceres FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Ceres FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Juntada a procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 132/2016

Denunciado: Yuri Robert Dias Azevedo (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Americano FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 02/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Alves Ferreira

Juntada a procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fabio A. Ferreira que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4)Processo: nº 133/2016

Denunciado: João Henrique Pontes de Castro (repositor de bolas do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: Americano FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Adv. Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada a procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD.

5)Processo: nº 134/2016

1º)Denunciado: Andrey Ramos do Nascimento (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 e art. 243-F ambos do CBJD

2º)Denunciado: José Geraldo de Souza Godinho Junior (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, art. 243-C e art. 258 ambos do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 06/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens Máximo Filho (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Concedido o prazo de 03 (três) dias para juntada de procuração nos autos pela defesa do CR Vasco da Gama.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto às imputações dos arts. 250 e 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido, quanto às imputações dos arts. 243-C e art. 258 do CBJD.

6)Processo: nº 136/2016

Denunciado: Thiago de Andrade Lopes (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 § 2º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x AD Itaboraí

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Juntada a procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 2º II para o art. 254 § 1º II do CBJD.

7)Processo: nº 138/2016

Denunciado: Arthur Batista Machado Custodio (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Ceres FC

Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 09/04/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabio Alves Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

8)Processo: nº 139/2016

Denunciado: Marcio Menezes (preparador físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Queimados FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B – sub 20

Data jogo: 07/04/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente



Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9)Processo: nº 140/2016

1º)Denunciado: Roger E. Rangel de Jesus (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (duas vezes) do CBJD

2º) Denunciado: Wallyson Paulo do Loreto Santos (atleta do Colônia AC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Euller M. Marques da Silva (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: art. 254-A c/c Art. 157 II, art. 243-F § 1º e art. 243-C todos do CBJD

Jogo: Colônia AC x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – sub 16

Data jogo: 03/03/2016

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado:

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), aplicando-se duas vezes o art. 243-F § 1º do CBJD, totalizando a suspensão de 08 (oito) partidas e R\$ 200,00 (duzentos reais) de multa.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10)Processo: nº 141/2016

1º)Denunciado: Bruno Felipe Malheiros Rego Dias Orlandini (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Felipe da Silva Boy (atleta do Friburguense FC)

Tipificação: art. 254-A CBJD

Jogo: Friburguense FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – sub 15

Data jogo: 02/04/2016



Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Fluminense FC) – Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense FC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Juntada as procurações.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2016.

José Carlos G. Pimenta
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta